



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

PUBLICADO NO ÁTRIO MUNICIPAL

De 31/05/2011 à 07/06/2011

Carimbo e Assinatura
Claudilane Paula da S. Faustino
Secretária Mun. de Planejamento
Port. Nº 039/2011

Lei nº 0349/2011.

“Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município de Parecis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Lei:

Artigo 1º - Abre Crédito por Excesso de Arrecadação de Convênio no programa 26 Transportes vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Artigo 2º - Suplementa o Projeto 1.017 – Manutenção Conservação de Estradas Vicinais Convênio Governo do Estado, vinculado do programa 26 Transportes, Sub Função 782 Transportes Rodoviário da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Artigo 3º - Abre Crédito por Excesso de arrecadação no orçamento vigente no valor de **R\$-296.023,64(Duzentos Noventa Seis Mil Vinte Três Reais e Sessenta Quatro Centavos)** no orçamento vigente:

SUPLEMENTA:

05 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
26.782.00151.017– Manutenção Cons.Recuperação de Estradas Vicinais –
Conv.Gov.Estado

ELEMENTO DESPESA		VALOR
44.90.51.00	Obras e Instalação	61.023,64
Total		R\$-61.023,64



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

05 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
26.782.00152.039 – Manutenção Cons. de Estradas Vicinais – Conv. Gov. Estado

ELEMENTO DESPESA		VALOR
33.90.30.00	Material de Consumo	100.000,00
33.90.39.00	Outros Serv.de Terceiros Pessoa Jurídica	135.000,00
Total		R\$-235.000,00

Artigo 4º - Para cobertura do Crédito Especial Aberto no art. 3º desta lei, serão utilizados os recursos do Convênio nº 024/11/ Fitha.

Artigo 5º - Esta Lei tem por objetivo atender na recuperação de estradas vicinais, com serviços de limpeza de lateral, conformação da plataforma e revestimento primário, nos trechos: **LINHA KAPA 04**, trecho: Ro 495/linha 80, com extensão de **5,00km**; **LINHA 80**, trecho linha kapa 04/linha kapa 06, com extensão de **2,00km**; **TRAVESSAO KAPA 4/KAPA 6**, trecho: linha kapa 04/linha kapa 06, extensão de **2,00**; **LINHA KAPA 06**, trecho: linha 80/linha 85, extensão de **5,00 km**; **TRAVESSAO KAPA 6/KAPA 8**, trecho: linha kapa 06/linha kapa 08, extensão de **2,00**; **LINHA KAPA 08**, trecho: linha 85/ km 2, extensão de **2,00 Km e Linha 85**, trecho: linha 85/km 2,3 extensão de **2,3 km**; **totalizando 20,30 km** de extensão. Conforme convenio nº 024/11-Fitha em anexo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecis-RO, 31 de Maio de 2011.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal